

EDITAL

INEXIGIBILIDADE DE VALOR Nº 045/2024 **COM BASE NO ART. Nº 74 I da Lei 14.133/2021** Processo Administrativo 4291/2024

O MUNICÍPIO DE ACREÚNA-GO, Inscrito no CNPJ Nº 02.218.683/0001-83, com sede à Av. São Felipe, nº 34, Setor Serra Dourada, por intermédio do Departamento de Compras/Licitação, torna público a contratação da empresa **AUTODESK DO BRASIL LTDA**, inscrita no **CNPJ Nº 00.015.972/0001-50**, com critério de INEXIGIBILIDADE – Inciso I do Art 74, da Lei 14.133/2021, e as exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto desta a aquisição do **Software AutoCAD**, para atendimento do Departamento de Topografia do Município de Acreúna-GO.

1.2. Compõem este Edital, além das condições específicas, os seguintes documentos:

a) ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria prevista no orçamento do PODER EXECUTIVO DE ACREÚNA-GO, para exercício de 2024, na classificação abaixo:

Ficha	Dotação Orçamentária	Rec./Dest.
0117	03.31.15.451.1129.2020.3.3.90.30.00	100

3. DO VALOR ESTIMADO

3.1. O valor da contratação é estimado em **R\$7.961,00** (sete mil, novecentos e sessenta e um reais).

4. HABILITAÇÃO JURÍDICA E FISCAL:

4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - Cartão CNPJ;

4.2. Regularidade para com a Fazenda Federal - Certidão Conjunta Negativa De Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

4.3. Certidão Regularidade junto à Secretaria de Estado da Fazenda Pública Estadual;

4.4. Certidão Negativa de Débito do Município Sede da Empresa (CND Municipal);

- 4.5. Certidão Negativa de Débitos junto ao FGTS;
- 4.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- 4.7. Cópia da Cédula de Identidade dos sócios da empresa ou dos representantes das entidades (RG);

5. DO PAGAMENTO

- 5.1. O pagamento será efetuado pelo(a) contratante até 15 (quinze) dias úteis após a apresentação da nota fiscal e atesto do setor competente.

6. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 6.1. Poderá o Município revogar o presente Edital de Inexigibilidade, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.
- 6.2. O Município deverá anular o presente Edital no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.
- 6.3. A anulação do procedimento não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.

Acreúna-GO, 03 de julho de 2024.

DAIANE CONSTANTINO DA SILVA
Agente de Contratação

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

INEXIGIBILIDADE – Inciso I do Art 74, da Lei 14.133/2021

1.0 OBJETO

1.1 Contratação anual do software AutoCAD, que será usado pelo Departamento de Topografia do Município, para confecção de projetos e desenhos, pelo período de 01 (um) ano, conforme as especificações e quantidades estabelecidas abaixo.

Item	Descrição dos Serviços	Und	Quant.	Valor anual	Valor Total
1	AutoCAD	srv.	01	R\$ 7.961,00	R\$ 7.961,00
Valor Total Estimado dos Serviços R\$7.961,00					

2.0 JUSTIFICATIVA

2.1 Faz-se necessário a aquisição deste programa descrito no Termo de Referência, por ser o único que atende bem as necessidades do Departamento, suportando todos os mapas e desenhos. Este serviço foi destinado ao pleno funcionamento das atividades realizadas no departamento de topografia para ser usado na elaboração de mapas, croquis de arquiteturas e medições nas via urbanas e rurais, e entre outros.

3.0 MÉTODO DE ESTRATÉGIA DE EXECUÇÃO.

3.1 O sistema deverá ser implantado e entregue para ser utilizado, no máximo, em 20 (vinte) dias do recebimento da ordem de serviços.

4.0 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

4.1 Entregar e/ou disponibilizar o software para uso imediatamente após o envio da ordem de fornecimento;

4.2 Garantir o pleno funcionamento do programa durante toda a vigência;

4.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

4.4 Atender prontamente a quaisquer exigências da Secretaria inerentes a execução do serviço;

4.5 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência;

4.6 A CONTRATADA é responsável direto e exclusivo pela execução do objeto deste Contrato e, conseqüentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dela, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para o CONTRATANTE ou para terceiros.

5.0 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

5.1 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

5.2 Efetuar o pagamento no prazo previsto;

5.3 Efetuar e fiscalizar a instalação realizada, verificando sua conformidade com as condições exigidas no Termo de Referência;

6.0 RECEBIMENTO E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

6.1 Os serviços serão recebidos:

6.1.1 Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência.

6.1.2 Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes neste Termo, e sua consequente aceitação, que se dará até **02 dias** do recebimento provisório.

6.2 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.0 DO RECEBIMENTO DA NOTA DE EMPENHO

7.1 A nota de empenho substituirá o contrato, em conformidade com o artigo 95 da Lei 14.133/2021;

7.2 A recusa injustificada da vencedora em assinar o contrato/ordem de fornecimento, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração Prefeitura, total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas, facultado à Administração da Prefeitura chamar os remanescentes, obedecida à ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, devendo a Administração negociar o valor, procurando aproximá-lo daquele ofertado inicialmente, ou revogar o procedimento;

7.3 Na emissão da nota de empenho os documentos comprobatórios de situação regular fiscal e trabalhista, apresentados em atendimento às exigências de habilitação, estiverem com validade expirada, a empresa deverá providenciar a apresentação de novos documentos dentro do prazo de validade;

7.4 O fornecedor deverá manter, durante toda a vigência do ajuste, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

8.0 MEDIDAS ACAUTELADORAS.

8.1 Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

9.0 CONTROLE DA EXECUÇÃO.

9.1 A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Secretaria de Municipal Obras e Urbanismo, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do serviço, e de tudo dará ciência ao mesmo.

9.2 O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

9.3 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Secretaria ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 14.133/2021.

10.0 DA VIGÊNCIA

10.1 O prazo de vigência da contratação é anual contado a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, de acordo com as prerrogativas da Lei nº 14.133/21 e desde que ocorra motivo justificado a critério do CONTRATANTE.

11.0 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 As sanções aplicáveis serão as previstas nos artigos 155 e seguintes da Lei 14.133/21, respeitados a ampla defesa e contraditório.

12.0 FORMA DE PAGAMENTO

12.1 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

12.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto deste Termo.

12.3 A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, cujas certidões deverão ser apresentadas juntamente com a nota fiscal, com relatório contendo o número de serviço prestado, e data.

12.4 Constatando-se, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências administrativas com fito de realizar o pagamento.

12.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

12.6 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

13.0 DA EMISSÃO DA NOTA FISCAL

13.1 A nota fiscal deverá ser emitida para o **Município de Acreúna, CNPJ 02.218.683/0001-83**, situada na Avenida São Felipe, nº 34, setor, Central, CEP: 75.960-000. TEL: (64) 3645-8000.

13.2 A nota fiscal deverá ser emitida em conformidade com as regras de retenções dispostas na Instrução Normativa da RFB- Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012.

Acreúna GO, 03 de julho de 2024

Amauri Borges de Gouveia
Sec. De Obras, Infraestrutura e Planejamento Urbano
DECRETO 082/2024